FL. 69
ASS.
PRAI

PROCESSO 63.000999/2010-32
CONTRATO 20/2010

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ E EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ - IFPR**, pessoa jurídica de direito publico, com sede na Av. Comendador Franco, 2415, nesta capital, inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado pelo Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura, **PAULO TETUO YAMAMOTO**, CPF n° 185.540.679-91 e Matricula Siape 1047836, designado pelas Portarias número 05 de 30 de janeiro de 2009 e número 97 de 25 de junho de 2009, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL**, inscrita no CNPJ nº 33.530.486/0001-29, com sede na Avenida Presidente Vargas 1012, Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, neste ato representada pela Senhora **VÂNIA LAGO**, portadora da Cédula de Identidade nº 85726846- SSP/PR e CPF nº 460.011.580-53, denominada **CONTRATADA,** tendo em vista o que consta no Processo nº 63.000999/2010-32, com fundamento na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.450/05, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 2.271/97, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de telecomunicações para prover a comunicação de dados entre o INSTITUTO FEDERAL DO PR – IFPR em Curitiba e os CAMPI, incluindo: fornecimento de enlaces de comunicação dados e internet, e serviço de implantação, operação, manutenção, de acordo com as especificações, quantidades e prazos constantes e estabelecidas na Ata de Registro de Preços nº 28/2009 e na proposta da CONTRATADA, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

a) O conjunto de enlaces de comunicação de dados para conexão entre IFPR/Sede e os CAMPI, forma o "Backbone Principal" da rede de comunicação de dados e Internet do IFPR

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço global, será realizada com a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira deste contrato, por meio do estabelecimento da CONTRATADA, inscrito no CNPJ nº 33.530.486/0001-29

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à **CONTRATANTE:**

I - Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece o presente contrato e seus anexos, em particular no que se refere aos níveis de serviço e sanções administrativas.

II - Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências que receberão as instalações, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados pela CONTRATANTE.

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 70
Ass.
PRAI

III - Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham ser solicitados pelo consultor designado da CONTRATADA.
IV - Acompanhar a prestação dos serviços e execução do contrato por meio de servidor a ser designado como Gestor do Contrato, aplicando as sanções administrativas quando cabíveis, assegurado à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.

V - Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais; O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Serviços, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sujeitará o CONTRATANTE as seguintes sanções:

a) Multa de 2% sobre o valor devido, mais juros de mora de 1% a.m., acrescidos de correção pelo IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços-Mercado/Fundação Getúlio Vargas);

b) Bloqueio total da prestação dos serviços, decorridos 90 dias da data de vencimento, condicionado o desbloqueio ao pagamento do valor da nota em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Compete à **CONTRATADA:**

I - Cumprir fielmente o que estabelece o termo de referência e seus Anexos, em especial no que se refere a implantação, operação e níveis de serviço.

II - Prestar o serviço objeto desta contratação 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.

III - Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

IV - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas, por intermédio do consultor designado para acompanhamento do contrato, a contar de sua solicitação.

V - Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, entre outros.

VI - Levar, imediatamente, ao conhecimento do Gestor do Contrato, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

VII - Repassar à CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao mercado, sempre que estes forem mais vantajosos à CONTRATANTE do que aqueles ofertados na proposta.

VIII - Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação oriunda deste Contrato.

IX – Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras

empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.

X - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato para a CONTRATANTE, sem qualquer ônus para a mesma.

XI - Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não seja em absoluto cumprimento ao contrato em questão.

XII - Não oferecer este contrato, ou empenho, ou a nota fiscal correspondente, em garantia de operações de crédito bancário, ficando, assim, a contratada sujeita às sanções administrativas previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a serem aplicadas pela autoridade competente contratante, conforme a gravidade do caso, assegurando o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos por ventura causados a administração e das cominações legais.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DO REAJUSTE CONTRATUAL

O preço a ser pago à CONTRATADA, pela execução do objeto deste contrato, é o constante de sua proposta, atualizada com o último preço ofertado no pregão, sendo de R$ 86.594,01(oitenta e seis mil, quinhentos e noventa e quatro reais e um centavo) dos serviços mensais e R$ 72,688,39 (setenta e dois mil, seiscentos oitenta e oito reais e trinta e nove centavos) de Instalações dos Serviços.

Os preços cotados serão fixos e irreajustáveis nos primeiros 12 (doze) meses. Somente após esse período os serviços poderão ser reajustados mediante negociação entre as partes, momento no qual, se dará pela aplicação do IGPD-I ou na impossibilidade deste outro divulgado pela ANATEL.

Site	Velocidade (kbps)
Curitiba João Negrão	16000
Curitiba –EAD	4096
Curitiba Horto	2048
Curitiba Emílio Bertolini	2048
Condomínio Asa	2048
Paranaguá	2048
Londrina	2048
Foz do Iguaçu	2048
Irati	2048
Campo Largo	2048
Ivaiporã	2048
Paranavaí	2048
Jacarezinho	2048
Telemaco Borba	2048
Assis Chateubriand	2048
Palmas	2048
Umuarama	2048
Total	50816

Site Internet	Velocidade
Curitiba João Negrão	20 M

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Fl. 72
Ass.
PRAI

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil após o recebimento e ateste da nota fiscal/fatura pelo Setor competente, cuja Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida, tanto em papel quanto em arquivo eletrônico, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, o seu aceite.

Parágrafo Primeiro

O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo para isso ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

Parágrafo Segundo

O pagamento será realizado mediante o ateste da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro

Sendo identificada cobrança indevida, havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal, os fatos serão informados à CONTRATADA para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

Parágrafo Quarto

Nenhum pagamento será realizado pela CONTRATANTE sem que antes seja procedida prévia e necessária consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, para comprovação de regularidade da CONTRATADA, bem como da comprovação do recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) correspondentes ao mês da última competência vencida.

Parágrafo Quinto

Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF, será a mesma advertida, por escrito, no sentido de que regularize sua situação junto ao Sistema ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais;

Parágrafo Sexto

Serão retidos na fonte os tributos e contribuições sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para os serviços objeto do Contrato, conforme Instrução Normativa SRF n.º 306, de 12/03/2003, Lei n.º 9.430/96 e suas alterações.

Parágrafo Sétimo

A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

Parágrafo Oitavo

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, para efeito de pagamento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na CONTRATANTE.

Parágrafo Nono

A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento no caso de constatar alguma divergência, impactando a suspensão apenas na respectiva Nota Fiscal/Fatura onde se observou a ocorrência.

Fl. 73
Ass.

CLÁUSULA SETIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2010 através da seguinte Dotação Orçamentária: 26432 – INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ; Programa de trabalho 12.363.1062.3800.0001 – FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - NACIONAL, Fonte de recursos: 0112.915016, Natureza da despesa: 3.33.90.39 – Serviços de Pessoas Jurídicas, perfazendo o valor global de R$ 1.197.656,02 (um milhão, cento e noventa e sete mil, seiscentos e cinqüenta e seis reais e dois centavos)

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

No caso de a CONTRATADA falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

Pela inexecução total ou parcial a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, a serem aplicadas pela autoridade competente do IFPR, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos, porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais.

As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração CONTRATANTE, e declaração de inidoneidade (Lei nº 8.666/93), bem como, impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública (Lei nº 10.520/2002), poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as multas convencionais e de mora, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO

O Contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE por períodos iguais e sucessivos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

Cabe a Contratante a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União , conforme dispõe o inciso XII do art 30 do Decreto nº 5.450/2005.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA VINCULACAO CONTRATUAL

O presente contrato e decorrente da adesão a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico N° 28/2009, do Tribunal Superior Eleitoral – UASG 70001.

Fl. 74
Ass.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida decorrente da interpretação do presente Contrato, prevalece, o privilégio de foro, da Justiça Federal - Seção Judiciária do Paraná, da circunscrição de Curitiba.

E, por estarem assim contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas indicadas, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, tendo sido lido e assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas presentes.

Curitiba, 24 de maio de 2010.

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ
Paulo Tetuo Yamamoto
CPF: 185.540.679-91
SIAPE 1047836

EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES SA EMBRATEL
Vânia Lago
CPF: 460.011.580-53
RG: 85726846- SSP/PR

Carlos Alberto Pereira do Rosário
Diretor de Administração

1ª Testemunha:
Nome:
CPF:

2ª Testemunha:
Nome: Robson Soltoski
CPF: 567715099-15